

**Assunto:** RES: Credenciamento n. 001/2022 - Marcelino Ramos/RS

**De:** "SCHMITZ Leiloeiros Oficiais" <comercial@clicleiloes.com.br>

**Data:** 11/07/2022 16:57

**Para:** <licita@marcelinoramos.rs.gov.br>



**LEILOEIRO**  
**EDUARDO**  
**SCHMITZ**  
JUCISDF 94/2020  
JUCEPAR 20/318-L  
JUCESC AARC/159

**LIGUE GRÁTIS!**  
**0800 000 1986**

**SCHMITZ**  
Leiloeiros Oficiais  
Desde 1986

DISTRITO FEDERAL - PARANÁ - SANTA CATARINA ✉ COMERCIAL@CLICLEILOES.COM.BR 🌐 WWW.CLICLEILOES.COM.BR

Boa tarde,

Venho através deste, impugnar o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2022, cujo objeto é a seleção e credenciamento de Leiloeiro Oficial, com fundamento no art. 41 §2º da Lei 8.666/93.

Segue abaixo as razões da impugnação.

#### **1.0 - Do prazo Exíguo:**

O Edital em comento definiu prazo final para recebimento dos envelopes, contendo toda a documentação de habilitação, como sendo dia 14/07/2022, ou seja, apenas 3 (três) dias úteis foram disponibilizados para o profissional interessado reunir toda a documentação exigida no item 1.2. Do Edital.

Deste modo, aqueles profissionais que realizam a remessa da documentação via Correios, ou ainda aqueles com escritório distante da licitante, ficam impedidos de participar ante a inviabilidade do prazo proposto, restando claro o cerceamento do horizonte concorrencial no certame.

Nesta linha, verifica-se que os prazos estabelecidos pela Administração Municipal foram de encontro à orientação do Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão 265/10:

*Estabeleça **prazo razoável e não exíguo**, bem assim **disponibilize os meios necessários e adequados**, para que os concorrentes possam remeter os documentos referentes à proposta ou à habilitação, de forma a evitar a injusta desclassificação de licitantes, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e do art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto 5.450/05. (Grifo nosso).*

Destaca-se que o prazo exíguo não se coaduna com a lógica do Credenciamento, vez que o procedimento tem como objetivo habilitar o maior número de licitantes após a prestação do serviço, inclusive admitindo-se a vigência permanente do Credenciamento com habilitação de todos os interessados (vide PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU). No caso de vigência permanente, a Administração pode optar entre realizar um sorteio para cada Leilão que necessitar ou fixar data de realização de um sorteio de credenciados e os demais adentrarão na lista por ordem de credenciamento.

Nesse diapasão, o credenciamento de leiloeiros pressupõe que a administração

terá a seu dispor um número considerável de variados profissionais e, conseqüentemente, a variação da gama de arrematantes frequentadores dos portais eletrônicos de cada um desses profissionais, garantindo assim mais competitividade dos lances e melhores resultados para a Administração.

Ainda, por analogia, ressalta-se que na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, o **prazo mínimo** entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo art. 4º, V, da Lei 10.520/02, **sendo de 8 (oito) dias úteis**.

Isto posto, requer-se a retificação do edital prorrogando a entrega dos envelopes para possibilitar que os licitantes possuam tempo hábil para reunir a documentação e encaminhar a documentação, bem como, passe a permitir a remessa de documentação via e-mail.

## **2.0 - Da Certidão de Regularidade para exercício da profissão**

Em razão da lei Estadual n. 15.593/2021 a Junta Comercial do Estado suspendeu as informações sobre leiloeiros, razão pela qual não é possível expedir novas certidões de regularidade, segue em anexo a manifestação da Junta Comercial.

*"A junta comercial foi notificada, no início de junho deste ano, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, a cumprir o que determina a Lei Estadual 15.593/2021, ainda que haja Ação Direta de Inconstitucionalidade em tramitação. Assim, está em fase de criação, uma Comissão de Leilões da JucisRS que irá definir as orientações sobre a Lei em questão a serem repassadas aos usuários. Enquanto isto não ocorre, suspendemos as informações sobre leiloeiros, bem como novas matrículas. Retorne com os questionamentos em 15 dias"*

Desse modo, requer-se sejam consideradas validas as certidões emitidas nos últimos 180 dias, independente da validade contida no documento. Caso a comissão verifique não ser possível, requer-se seja suspenso o referido pregão até a regularização de prestação de informações pela Junta Comercial.

Frisa-se que a decisão de considerar válidas as certidões emitidas nos últimos 180 dias, foi adotada pelo Município de Guaíba/RS no Pregão Presencial n. 64/022 (em anexo) em atenção ao princípio da razoabilidade e para que não restasse prejuízo a nenhum licitante.

Nestes termos, espera deferimento.

**Favor Acusar Recebimento.**

**ATENCIOSAMENTE,**  
**EDUARDO SCHMITZ**  
LEILOEIRO OFICIAL

SANTA CATARINA | PARANÁ | DISTRITO FEDERAL

☎ **0800 000 1986**

📁 **SCHMITZLEILOEIROS**

📍 **SCHMITZ LEILOEIROS OFICIAIS**

🌐 **WWW.CLICLEILOES.COM.BR**



ⓘ Prezado(a), informamos que os dados inseridos para solicitação de processo ou serviços a Junta Comercial são de inteira responsabilidade de quem os informa.

## Consultar Solicitação

Digite o protocolo:

Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

### Situação:

RETORNO PENDÊNCIA

### Informações da Solicitação

Protocolo: C225002552394

Data: 28/06/2022

Tipo Certidão Específica: Certidão Leiloeiro / Tradutor / Armazém Geral / Fiel Depositário

A solicitação de serviço Web informada encontra-se em análise.

## Histórico de Pêndencias da Solicitação

**Pergunta Solicitante - 28/06/2022:**

Certidão de Matrícula e Regularidade de Leiloeiro Oficial

**Resposta Analista - 30/06/2022:**

A junta comercial foi notificada, no início de junho deste ano, pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, a cumprir o que determina a Lei Estadual 15.593/2021, ainda que haja Ação Direta de Inconstitucionalidade em tramitação. Assim, está em fase de criação, uma Comissão de Leilões da JucisRS que irá definir as orientações sobre a Lei em questão a serem repassadas aos usuários. Enquanto isto não ocorre, suspendemos as informações sobre leiloeiros, bem como novas matrículas. Retorne com os questionamentos em 15 dias

**Pergunta Solicitante - 07/07/2022:**

Voltar

## Pedidos de Impugnação

064/2022 / 18978

**Prazo Encerrado**

### Solicitações Realizadas

Data	Pedido	Situação	Ações
07/07/2022 - 14:55	Impugnação	Indeferido 08/07/2022 - 17:04	
07/07/2022 - 14:28	Impugnação	Indeferido 08/07/2022 - 17:05	

#### Justificativa:

Em razão da lei Estadual n. 15.593/2021 a Junta Comercial do Estado suspendeu as informações sobre leiloeiros, razão pela qual não é possível expedir novas certidões de regularidade.

"A junta comercial foi notificada, no início de junho deste ano, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, a cumprir o que determina a Lei Estadual 15.593/2021, ainda que haja Ação Direta de Inconstitucionalidade em tramitação. Assim, está em fase de criação, uma Comissão de Leilões da JucisRS que irá definir as orientações sobre a Lei em questão a serem repassadas aos usuários. Enquanto isto não ocorre, suspendemos as informações sobre leiloeiros, bem como novas matrículas. Retorne com os questionamentos em 15 dias"

Desse modo, requer-se sejam consideradas validas as certidões emitidas nos últimos 180 dias, independente da validade contida no documento. Caso a comissão verifique não ser possível, requer-se seja suspenso o referido pregão até a regularização de prestação de informações pela Junta Comercial.

#### Julgamento:

Em resposta ao pedido de impugnação interposta, tendo em vista a suspensão das informações de leiloeiros bem como novas matrículas em razão da Lei Estadual n° 15.593/2021, informo que serão consideradas válidas as certidões emitidas nos últimos 180 dias, independente da validade do documento, em atenção ao princípio da razoabilidade e para que não reste prejuízo a nenhum licitante.

#### Justificativa:

Boa tarde, o pregão em epígrafe prevê em seu item 3.1 as condições gerais para participação, definindo como licitantes "pessoas jurídicas interessadas", ocorre que a profissão de Leiloeiro Oficial é impedida legalmente de constituir pessoa jurídica (salvo empresário individual), desse modo, os Leiloeiros Oficiais atuam apenas de forma física. Ante o exposto, requer-se a retificação do edital para inclusão de participação de Pessoa Física que tangere aos documentos necessários para habilitação jurídica sob pena de diminuir a competitividade no certame